



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

Abre inscrições e define normas do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal, em caráter temporário, para atuar no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base no art. 2º, da Lei Complementar nº 260, de 22 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.545 de 16 de março de 2004, torna público que estão abertas no período de **02 de março de 2020 a 20 de março de 2020**, inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, de contratação de pessoal, por prazo determinado, para atuar na Secretaria de Estado da Administração, realizando exames médicos periciais de acordo com o Decreto nº 3.338 de 23/06/10.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, responsável pela conferência e análise da documentação enviada pelos candidatos para a classificação no certame.

1.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das instruções e das condições do processo seletivo simplificado, tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao processo, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

1.3. O Edital e suas alterações, bem como as contratações, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

1.4. O resultado final, com a classificação dos candidatos, será publicado no Diário Oficial do Estado e consistirá no somatório de contagem de títulos e/ou da experiência comprovada, obedecendo-se os critérios de desempate.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária e seus contratos serão firmados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por mais 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 4º, *caput*, da LC nº 260/2004.

1.6. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem crescente de classificação.

1.7. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á, nos termos do art. 11, da LC nº 260/2004:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por interesse da Administração Pública;

III – por interesse do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

1.8. Conforme preconizado no art. 6º da Lei Complementar nº 260/2004, é proibida a contratação de servidores, ativos e inativos, da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro técnico ou científico ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e, desde que haja compatibilidade de horários, na forma disposta nas alíneas “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001.

1.9. Fica vedada a contratação da candidata gestante em razão da natureza contratual imediata e da necessidade temporária excepcional de interesse público.

2. DOS CARGOS, LOCAL DE ATUAÇÃO, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E REQUISITOS EXIGIDOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS E REMUNERAÇÃO.

2.1. A contratação e o exercício dependerão da comprovação dos seguintes requisitos básicos:

- a) ter sido classificado;
- b) não possuir vínculo empregatício algum com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo, exceto a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro técnico ou científico ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e, desde que haja compatibilidade de horários, na forma disposta nas alíneas “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001.
- c) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data da contratação;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- e) não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;
- f) estar em gozo dos direitos políticos;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício da função, comprovadas mediante atestado de capacidade laboral;
- h) possuir Diploma ou Certificado de Conclusão de curso conforme exigência no item 2.2 para cada cargo;
- i) estar em situação regular e ativa com o Conselho Regional da sua área de atuação (CRM);

2.2. Na tabela abaixo estão descritos os cargos, local de atuação, a carga horária, a escolaridade exigida e a remuneração básica:

| Cargo | Local de atuação | Vagas totais | Vagas reservadas PCD | Carga horária | Escolaridade | Remuneração Bruta |
|----------------------------|---------------------|--------------|----------------------|-------------------|---|-------------------|
| Médico Perito | Florianópolis | 2 | 1 | 20 horas semanais | Diploma de curso superior em Medicina | R\$ 5.448,03* |
| Médico Perito | Joinville | 1 | - | 20 horas semanais | Diploma de curso superior em Medicina | R\$ 5.448,03* |
| Médico Perito | Blumenau | 1 | - | 20 horas semanais | Diploma de curso superior em Medicina | R\$ 5.448,03* |
| Médico Perito | Criciúma | 1 | - | 20 horas semanais | Diploma de curso superior em Medicina | R\$ 5.448,03* |
| Médico Perito | Chapecó | 1 | - | 20 horas semanais | Diploma de curso superior em Medicina | R\$ 5.448,03* |
| Médico Perito | Xanxerê | 1 | - | 20 horas semanais | Diploma de curso superior em Medicina | R\$ 5.448,03* |
| Médico Perito | São Miguel do Oeste | 1 | - | 20 horas semanais | Diploma de curso superior em Medicina | R\$ 5.448,03* |
| Médico Perito (Psiquiatra) | Florianópolis | 2 | - | 20 horas semanais | Diploma de curso superior em Medicina e conclusão de Residência Médica em Psiquiatria ou título de especialista em Psiquiatria com Registro de Qualificação de Especialista | R\$ 5.448,03* |

* Vencimento: R\$ 1.296,00; Gratificação de Produtividade 2 R\$ 1.731,89; Gratificação Lei nº 16.303/13: R\$ 2.218,38; Auxílio Alimentação: R\$ 132,00 (22 dias úteis); Gratificação Insalubridade/Peiosidade (caso lotado na perícia médica): R\$ 69,76.

2.3. As atribuições do cargo Médico Perito estão relacionadas no Anexo I deste edital, conforme legislação pertinente.

2.4. Serão reservadas às pessoas com deficiência (PCD), em conformidade com o art. 68, §1º da Lei nº 17.292/2017, 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e a deficiência de que forem portadores.

2.4.1. Para fins de admissão, a deficiência de que o candidato é portador deverá, obrigatoriamente, ser compatível com as atribuições do cargo para o qual se classificou, uma vez que, em hipótese alguma as atribuições do cargo serão modificadas para se adaptarem às condições especiais do PCD, não sendo, todavia, obstáculo ao exercício das atribuições do cargo a utilização de material tecnológico ou equipamentos específicos de uso habitual do candidato ou a necessidade de adaptação do ambiente de trabalho.

2.4.2. O candidato, pessoa com deficiência que desejar concorrer à vaga reservada, quando do preenchimento da inscrição, deverá optar pela vaga reservada, devendo também encaminhar dentro do período de inscrição, pelo e-mail processoseletivomedico@sea.sc.gov.br o laudo médico original, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com indicação do nome do médico e seu registro no CRM.

2.4.2.1. O candidato deverá nomear o e-mail com a palavra VAGA PCD, seguida do seu nome em caixa alta, local de atuação escolhido e especialidade escolhida, para melhor identificação no momento da análise da documentação. Ex: VAGA PCD - FULANO DE TAL - FLORIANÓPOLIS - MÉDICO PERITO.

2.4.3. Não será aceita a inscrição, na condição de pessoa com deficiência, do candidato que descumprir as exigências constantes nos itens 2.4.2 e 2.4.2.1, acarretando a perda do direito ao pleito da vaga reservada ao candidato em tal condição, e neste caso concorrerá às vagas de ampla concorrência.

2.4.4. O fornecimento do laudo é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Secretaria de Estado da Administração não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo ao seu destino.

2.4.5. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei Estadual nº 17.292/2017, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais concorrentes no que se refere à avaliação e aos critérios de classificação.

2.4.6. O candidato pessoa com deficiência, se classificado, será submetido, quando da admissão, à equipe multiprofissional e a exame médico oficial ou credenciado pela Junta Médica da Gerência de Perícia Médica, vinculada à Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração, a qual terá decisão definitiva sobre a qualificação do candidato para o exercício do cargo pretendido, conforme as atribuições especificadas no Anexo I – Atribuições do Cargo, deste Edital.

2.4.7. O não cumprimento do item 2.4.6 acarretará na perda do direito à vaga reservada ao candidato em tais condições.

2.4.8. O candidato, pessoa com deficiência, deverá comparecer ao exame admissional munido do laudo médico, original, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

2.4.9. O candidato, pessoa com deficiência, que não declarar essa condição por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.

2.4.10. Não ocorrendo classificação de candidato na condição de pessoa com deficiência, a vaga será preenchida pelos demais classificados, observada a ordem geral de classificação por especialidade.

2.4.11. Os candidatos, cujas inscrições sejam aceitas como pessoa com deficiência e forem classificados, além de figurarem na lista geral de classificação e na lista de classificação por local de atuação, terão seus nomes publicados em relação à parte, constando em ambas, a pontuação final e classificação ordinal em cada uma das listas.

2.4.12. A observância do percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do processo seletivo e aplicar-se-á ao total das vagas oferecidas por cargo.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ocorrerão no período de 02 de março de 2020 até às 23h59min do dia 20 de março de 2020 e não será cobrada taxa de inscrição.

3.2. Os candidatos deverão acessar o *link* do processo seletivo no *site* www.sea.sc.gov.br, no período de 02 de março de 2020 até às 23h59min do dia 20 de março de 2020, preencher a ficha de inscrição, clicar em enviar.

3.3 Os candidatos poderão se inscrever para mais de um local de atuação, e sendo aprovado em todos, deverá optar por um dos locais.

3.4 No caso do candidato que efetuar mais de uma inscrição para o mesmo local de atuação, **será aceita a última inscrição**. Os candidatos devem fazer uma atenta conferência dos dados preenchidos na ficha de inscrição antes de enviar.

3.5 A Secretaria de Estado da Administração exime-se de qualquer responsabilidade pela eventual indisponibilidade ou falha dos equipamentos ou acesso à internet.

3.6 Ao se inscrever, o candidato declara concordar que seu nome e sua pontuação sejam divulgados nos resultados do presente processo seletivo no *site* da Secretaria de Estado da Administração e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

3.7. Após preencher e encaminhar a ficha de inscrição, o candidato deverá enviar a **documentação comprobatória (item 3.10) digitalizada exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail processoseletivomedico@sea.sc.gov.br**.

3.7.1. O prazo para envio da documentação comprobatória será o mesmo previsto para as inscrições, ou seja, **até as 23h59min do dia 20 de março de 2020**.

3.7.2. O candidato deverá nomear o e-mail com o seu nome em caixa alta seguido do local de atuação escolhido e especialidade escolhida, para melhor identificação no momento da análise da documentação. Ex: FULANO DE TAL - FLORIANÓPOLIS - MÉDICO PERITO.

3.7.2.1. Caso o candidato tenha optado por se inscrever em mais de um local de atuação, deverá indicar todos aqueles a que concorreu no título do e-mail. Ex: FULANO DE TAL – FLORIANÓPOLIS, JOINVILLE, BLUMENAU E CRICIÚMA - MÉDICO PERITO.

3.8. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das etapas do processo seletivo, divulgação dos resultados e entrega da documentação dentro dos prazos estabelecidos.

3.9. Não serão aceitos documentos enviados de forma intempestiva, condicional, via fax, via correio ou por qualquer outro meio não descrito no presente Edital.

3.10. Deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) Documento de Identificação com foto: Carteira de Identidade; Carteira Profissional de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira do Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.

b) Certidão de nascimento, ou documento de identidade, de filho(s) menor(es), quando houver (vide item 6.3.2);

c) Comprovação da conclusão da escolaridade (habilitação mínima exigida) no ato da inscrição, conforme item 2 e seus subitens (O registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, quando exigido, deverá ser apresentado apenas no momento da posse).

d) Comprovação da conclusão dos cursos de Pós-graduação para fins de pontuação por títulos;

e) Para fins de comprovação da experiência na função serão aceitos:

e.1) Declaração e/ou Certidão de Tempo de Serviço prestado emitido pela empresa contratante, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado, com especificação do cargo ocupado e CPF, contendo timbre, endereço e CNPJ, no qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, bem como a descrição das atividades exercidas.

e.2) Cópia do Contrato de Trabalho no qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, com as devidas assinaturas dos responsáveis contratantes, salvo no caso de contrato vigente que deverá ser acompanhado de declaração e/ou certidão que comprove a continuidade do vínculo.

e.3) Cópia da Carteira de Trabalho na qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, com as devidas assinaturas dos responsáveis contratantes, salvo no caso de contrato vigente que deverá ser acompanhado de declaração e/ou certidão que comprove a continuidade do vínculo.

e.4) Em caso de vínculo ativo com o Estado de Santa Catarina (ACT, ou Efetivo) será aceito o extrato, relativo ao vínculo, disponível no *site* do Portal do Servidor SC – www.portaldoservidor.sc.gov.br/, menu Funcional.

e.5) Os profissionais autônomos deverão apresentar cópia do contrato social da empresa por eles constituída e comprovante de inscrição no CNPJ.

3.10.1. Certificados de Conclusão de Curso de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou declarações de tempo de serviço expedidos em língua estrangeira somente serão considerados se apresentados já traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e reconhecido pelo MEC e respectivo conselho de classe.

4. DO PROCESSO DAS INSCRIÇÕES

4.1. O candidato terá sua participação interrompida caso não possua os requisitos da inscrição considerados como excludentes.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O presente Processo Seletivo dar-se-á sob a forma de exame curricular (classificatório e eliminatório), mediante somatório de pontos da experiência comprovada (item 6.3) e/ou da contagem de títulos (item 7).

6. DO COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA

6.1. Somente serão aceitas as Certidões Originais de Tempo de Serviço prestado à Administração Direta, Autarquia e Fundações Públicas emitidas por órgãos oficiais de Gerência de Gestão de Pessoas ou Gerência de Recursos Humanos ou órgão equivalente, exceto os casos previstos no item 3.10, e.4.

6.2. Somente serão contabilizadas as experiências no cargo pretendido de acordo com as seguintes especificações:

6.2.1. Para o cargo de Médico Perito, somente será aceito o comprovante de experiência que o título do cargo possuir a expressão: “Médico Perito” “Médico do Trabalho”;

6.2.2. Para o cargo de Médico Perito (Psiquiatra), somente será aceito o comprovante de experiência que o título do cargo possuir a expressão: “Médico Psiquiatra”.

6.2.3 Os profissionais autônomos deverão apresentar cópia do contrato social da empresa por eles constituída e inscrição no CNPJ. Nos documentos deverá constar como objeto social da empresa a atividade de Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho.

6.2.4. Poderá o candidato optar por comprovar a experiência por perícia judicial realizada. Para tanto, deverá apresentar Certidão fornecida pelas Justiças Estadual, Federal e/ou do Trabalho em que conste o número de perícia(s) realizada(s)/concluída(s) pelo profissional.

6.2.4.1. O fato de o candidato constar em cadastro geral de peritos inscritos não será aceito como experiência comprovada.

6.2.5. Não serão aceitas experiências em caráter de estágio ou bolsista remunerado ou não remunerado;

6.3. O candidato poderá optar por apenas uma forma de comprovação da experiência, a saber:

a) Opção 1: Comprovação por registro em Carteira de Trabalho, Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, Contrato de Trabalho, Atestado ou extrato do Portal do Servidor (este último, em caso de vínculo ativo)

b) Opção 2: Comprovação por Perícia Judicial realizada - Certidão emitida pela Justiças Estadual, Federal e/ou do Trabalho

6.4. A pontuação para experiência comprovada segue nas tabelas abaixo:

OPÇÃO 1: Comprovação por registro em Carteira de Trabalho, Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, Contrato de Trabalho, Atestado ou extrato do Portal do Servidor (este último, em caso de vínculo ativo)

| Experiência Comprovada | Pontuação |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Até 18 meses | 1 (um) ponto |
| Acima de 18 meses | 1,5 (um vírgula cinco) pontos |
| Acima de 30 meses | 2 (dois) pontos |
| Acima de 42 meses | 2,5 (dois vírgula cinco) pontos |
| Acima de 60 meses | 3 (três) pontos |

| | |
|-------------------|-------------------|
| Acima de 72 meses | 4 (quatro) pontos |
|-------------------|-------------------|

OPÇÃO 2: Comprovação por Perícia Judicial realizada - Certidão emitida pela Justiça Estadual, Federal e/ou do Trabalho

| Número de Perícias Judiciais | Pontuação |
|------------------------------|-----------------|
| Acima de 10 | 1 (um) ponto |
| Acima de 30 | 2 (dois) pontos |
| Acima de 50 | 3 (três) pontos |

6.4.1. O candidato que não tiver experiência poderá participar desta seleção, porém, contará com apenas 0 (zero) ponto neste critério de pontuação.

7. CONTAGEM DE TÍTULOS

7.1. A pontuação de títulos será **considerada apenas para Residência médica e/ou título de especialista que contemplem a área de Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho e/ou Diplomas de Pós-graduação *Strictu Sensu* que contemplem a área de Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho**, conforme segue na tabela abaixo:

| Títulos | Pontuação |
|---|-------------------------------|
| Residência médica e/ou título de especialista em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho | 1 (um) ponto |
| Mestrado em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho | 1,5 (um vírgula cinco) pontos |
| Doutorado em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho | 3 (três) pontos |

7.1.1. Ainda que o candidato apresente títulos de pós-graduação em áreas diversas das previstas no presente edital, não serão pontuados, em razão da especificidade do trabalho a ser executado.

7.1.2. Não serão computados, para efeito de contagem de títulos cursos, palestras, seminários, congressos, ainda que relacionados à área de atuação exigida.

8. DO EXAME CURRICULAR E RESULTADO PRELIMINAR:

8.1. A classificação dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada na área de medicina do trabalho e/ou perícia médica, considerando o local de atuação escolhido.

8.2. Os candidatos serão classificados por local de atuação escolhido no ato da inscrição e, também, em uma lista geral de pontuação obedecendo à ordem decrescente de pontuação.

8.3. Para efeitos de classificação entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate respectivamente:

8.3.1. maior idade;

8.3.2. maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;

8.3.3. maior pontuação na prova de títulos, quando houver;

8.3.4. maior pontuação de experiência comprovada;

8.3.5. exercício efetivo da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado;

8.3.6. exercício da função de mesário, na forma prevista no art. 98 da Lei nº 9.504/1997, comprovado através de Declaração de dias trabalhados para a Justiça Eleitoral fornecida pelo *site* do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

8.4. O resultado preliminar será divulgado no *site* www.sea.sc.gov.br a partir do dia **31 de março de 2020**.

9. DOS RECURSOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

9.1. Será assegurado ao candidato o direito a recurso quanto ao resultado preliminar do processo seletivo, **até às 23h59min do dia 02 de abril de 2020.**

9.2. Não será aceito o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

9.3. Os recursos deverão estar bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente, e encaminhados ao e-mail processoseletivomedico@sea.sc.gov.br.

9.3.1. O candidato deverá nomear o e-mail com a palavra RECURSO, seguida do seu nome em caixa alta, colocação no Processo Seletivo local de atuação escolhido e especialidade escolhida, para melhor identificação no momento da análise da documentação. Ex: RECURSO FULANO DE TAL - 1º COLOCADO – FLORIANÓPOLIS - MÉDICO PERITO.

9.4. O julgamento do recurso será efetuado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e encaminhado aos requerentes por intermédio do e-mail informado no ato da inscrição.

9.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do endereço eletrônico no ato da inscrição.

9.5. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado a partir do dia **08 de abril de 2020.**

9.6. O resultado final será publicado em Diário Oficial do Estado, por meio de Portaria da SEA, e no *site* da SEA da seguinte forma:

a) Lista por especialidade e local de atuação escolhido, por ordem crescente de classificação;

b) Lista somente com os candidatos PCD aprovados, por ordem crescente de classificação;

c) Lista geral com todos os aprovados no processo seletivo por especialidade, por ordem crescente de classificação.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O candidato será convocado pelo e-mail informado no momento da inscrição, devendo ficar acompanhando a caixa de entrada a partir do resultado final publicado no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. A fim de evitar o extravio das mensagens eletrônicas ou que elas sejam encaminhadas para a pasta *spam*, sugerimos que o e-mail processoseletivomedico@sea.sc.gov.br seja cadastrado nos contatos.

10.2. Somente serão convocados os candidatos que foram classificados dentro do número de vagas do presente Edital.

10.3. As convocações serão feitas com base o local de atuação escolhido pelos candidatos no momento da inscrição.

10.4. Os candidatos classificados serão convocados, por ordem crescente de classificação, nos locais de atuação definidos no ato de inscrição, até ser esgotado o número de vagas existentes.

10.4.1. Ao ser convocado para o município de lotação definido na inscrição, o candidato que não tomar posse dentro do prazo legal, será automaticamente excluído da lista geral.

10.4.2. As vagas que não forem preenchidas por falta de candidatos aprovados em determinado local de atuação, poderão ser oferecidas aos demais candidatos classificados na mesma especialidade constantes na listagem geral de que trata o item 9.6., alínea “c” deste Edital.

10.4.2.1. Para o suprimento das vagas de que trata o item 10.4.2, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) convocará, por carta registrada, com aviso de recebimento, o melhor classificado da lista geral que não tenha sido nomeado para o local de atuação escolhido.

10.4.2.2. O candidato terá 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da carta registrada, para manifestar a concordância ou não com tal nomeação.

10.4.2.3. Aceitando a convocação para um local de atuação diverso da sua opção no ato da inscrição, manifesta a desistência da sua opção inicial e de vaga que porventura venha

a ser aberta ou criada no local de atuação para o qual havia optado anteriormente, não podendo requerer reversão da sua decisão.

10.4.2.4. Caso o candidato melhor classificado não se manifeste, nos termos do item **10.1.2.2.** ou não concorde com a convocação para local de atuação diverso de sua opção, será convocado o candidato seguinte e assim sucessivamente até que a vaga seja ocupada.

10.4.2.5. A não manifestação ou não concordância, não acarretará prejuízo ao melhor classificado na listagem geral para futuras convocações, mantendo sua classificação original.

10.5. O exercício obedecerá, impreterivelmente, ao local de atuação escolhido pelo candidato no ato da inscrição, caso tenha optado por um único local de atuação.

10.5.1. Caso o candidato tenha sido convocado, simultaneamente, para mais de um local de atuação, o exercício obedecerá, impreterivelmente, ao local de atuação escolhido pelo candidato no ato da contratação.

10.6. Os candidatos que não foram convocados passam a integrar o cadastro de reserva, caso ocorra vacância da vaga ou surgimento de novas vagas, dentro da vigência do presente certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação depende de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, a partir da homologação do resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado, e está condicionada à entrega dos seguintes documentos, que serão informados previamente no e-mail de convocação (item 10.1):

11.1.1. Fotocópia e original da Carteira de Identidade e do CPF;

11.1.2. Declaração de situação REGULAR do CPF, retirada através do *site* da Receita Federal;

11.1.3. Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido **OBRIGATORIAMENTE** por médico do trabalho, correndo os custos por conta do candidato;

11.1.4. Fotocópia e original do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino ou certidão expedida por órgão militar que comprove estar quite com as obrigações militares;

11.1.5. Fotocópia e original do certificado de conclusão do curso de residência médica ou título de especialista reconhecido pelo CRM e Diploma de Pós-Graduação em nível de Mestrado e Doutorado, em conformidade com a habilitação exigida para o cargo;

11.1.6. Fotocópia e original da carteira de trabalho do candidato constando os dados pessoais, número da carteira e número do PIS/PASEP;

11.1.7. Fotocópia e original do comprovante do domicílio atual (água, luz, telefone). No caso de não possuir comprovante de residência em seu nome, o candidato deverá juntar e assinar documento sob o título "declaração de residência", indicando detalhadamente o endereço onde reside;

11.1.8. Declaração de quitação do respectivo Conselho Regional;

11.1.9. Comprovação de estar em gozo dos direitos políticos, mediante entrega de cópia do título eleitoral e certidão da Justiça Eleitoral que comprove esta condição;

11.1.10. Comprovação de não ter sido condenado criminalmente, anexando Certidão Negativa expedida "on-line" ou diretamente pelas Varas Criminais da **JUSTIÇA ESTADUAL** dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

11.1.11. Comprovação de não ter sido condenado criminalmente, anexando Certidão Negativa expedida "on-line" ou diretamente pelas Varas Criminais da **JUSTIÇA FEDERAL** com competência jurisdicional sobre os lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

11.1.12. Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda;

11.1.13. Sendo o candidato **ISENTO** da Declaração de Imposto de Renda, deverá fazer uma **DECLARAÇÃO** de próprio punho informando a isenção.

11.1.14. Conta corrente individual do **Banco do Brasil**, não podendo ser Conta Salário;

11.1.15. Comprovante de registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional;

11.2. Considerando que o Processo Seletivo Simplificado ocorre com o objetivo de contratação imediata, encerrados todos os procedimentos de classificação e publicações, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da convocação para apresentação dos documentos e, se habilitado, iniciar as atividades, caso contrário será considerado desistente definitivo à vaga.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Estado e no site **www.sea.sc.gov.br**, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Pública.

12.2. O candidato que deixar de entregar qualquer documentação estipulada, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

12.3. Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

12.4. Caso seja necessário, o treinamento do profissional contratado será realizado em Florianópolis.

12.5. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.6. Fica o Presidente da Comissão autorizado a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo simplificado.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo Simplificado.

12.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Anexo I Atribuições do Cargo

| | |
|--|-----------------------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO PERITO | |
| GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR | CÓDIGO: ANS NÍVEL: 1 a 4 |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Avalia a capacidade de trabalho do servidor através de exame clínico, da análise de documentos, provas e laudos, emite laudo conclusivo do exame pericial e subsidia tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios. | |
| JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais. | |